

Lei nº 1.334, de 25 de novembro 2019.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado, na Secretaria da Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;

II - fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Parágrafo Único. A administração do Fundo observará as diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas de desenvolvimento destinados à manutenção das ações destinadas à proteção e à defesa da criança e do adolescente;

III - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V- aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com retorno exclusivo para os programas de ações destinadas à proteção e à defesa da criança e do adolescente;

VII - recursos Provenientes do Conselho Estadual e do Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Sumé previstos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

XI - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em estabelecimento bancários; e

XII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

XIV - outras receitas que lhe sejam destinadas pelo Município de Sumé.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação regularmente aprovado.

Art.4º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o Orçamento Anual do Município de Sumé, em obediência ao princípio da unidade de orçamento.

Parágrafo Único. O Orçamento e a contabilidade do fundo observarão, na sua elaboração e execução, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), sem prejuízo das demais atribuições:

I -elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II -promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e

do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas competências, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Art. 6º Compete à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de resolução do CMDCA:

I- contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município de Sumé ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particulares, por meio de convênios ou doações ao Fundo;

II - manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;

IV - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O titular da gestão do Fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município.

II - as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 8º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ,

endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e das despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, cabeça e Parágrafo Único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e art. 227, cabeça, da Constituição Federal;

X - manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

XI - manter solidariamente com o Diretor do Departamento de Administração Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças necessários controle sobre as ordens bancárias ou de crédito, relativamente à movimentação dos recursos do fundo;

XII - empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo Único. Será emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 9º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 .O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não será superior a 2 (dois) anos.

Art. 12. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I **Regulamentação**

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Seção II **Cláusula Revocatória**

Art. 14. Ficam revogados os artigos 11; 12 e 13 da Lei nº 754, de 25 de março de 1999.

Seção III **Cláusula de Vigência**

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 25 de novembro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Municipal